



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Av. Gen. Osório, 900, - Bairro Centro, Bagé/RS, CEP 96400-590
Telefone: (53)3240-5400 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unipampa.edu.br

EDITAL Nº CHAMADA INTERNA Nº 01/2021 ELEIÇÕES/2021

Processo nº 23100.001287/2021-03

CHAMADA INTERNA Nº 01/2021 ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS ITAQUI DA UNIPAMPA

Aprovado pelo Conselho do Campus Itaqui em
reunião realizada em 20/01/2021.

O Presidente em exercício do Conselho do Campus Itaqui, Prof. Dr. Gabriel dos Santos Kehler, da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos nos órgãos colegiados do Campus Itaqui da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Itaqui da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de comissões de cursos do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma ANEXO II e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado por meio de tecnologias digitais para inscrição, interposição de recursos, votação e apuração da Eleição.

CAPÍTULO II DOS CARGOS ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 4º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato, com designações pró tempore, bem como de representações em órgãos colegiados. Todos os cargos e representações estão disponibilizados no ANEXO I.

§1º São elegíveis os cargos para **Coordenadores dos Cursos** de Agronomia e Matemática – Licenciatura e respectivos Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação – titular e suplente - da **Comissão de Pesquisa e Extensão** todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações discentes - titular e suplente da **Comissão de Pesquisa** e do **Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP)** todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA. Excetuando-se os acadêmicos matriculados no último ano de graduação (ou pós-graduação) na vigência do mandato (2021).

§4º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação – titular e suplente – **das Comissões dos cursos** de Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Matemática e Nutrição todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§5º São elegíveis para as representações discentes nas **Comissões dos cursos** de Agronomia e Nutrição todos os alunos regularmente

matriculados nos respectivos cursos de graduação. Excetuando-se os acadêmicos matriculados no último ano de graduação (ou pós-graduação) na vigência do mandato (2021).

§6º Todos cargos serão considerados em vacância ou vagos, desde que devidamente publicados na data da publicação deste Edital.

§7º Todos os cargos e representações acima mencionados tomarão posse a contar da data da homologação do resultado final desta chamada pelo Conselho do Campus.

Art. 5º Os membros técnicos-administrativos em educação das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão terão mandato de **dois anos**, permitida **uma** recondução. Os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º Os membros técnicos-administrativos em educação da Comissão de Curso terão mandato de **dois anos**, permitida **uma** recondução. Os representantes discentes terão mandato de **um ano**, sendo permitida **uma** recondução.

Art. 7º O Coordenador de Curso e seu substituto serão eleitos para um mandato de **dois anos**.

Art. 8º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

- I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus;
- II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus;
- III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA.

§1º No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

§2º No caso de eleição para as representações de servidores técnicos administrativos em educação nas Comissões de Pesquisa e Extensão do Campus serão votantes todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º No caso de eleição para as representações discentes na Comissão de Pesquisa do Campus e no Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA.

§4º No caso de eleição para representantes dos servidores técnico-administrativos em educação nas Comissões de Curso serão votantes todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, excetuando-se os servidores do setor Administrativo e setor de Tecnologia da Informação.

§5º No caso de eleição para representantes discentes das Comissões de Curso serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação da UNIPAMPA.

Art. 9º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

Art. 10º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 11º A supervisão das eleições universitárias deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria Nº 1562, de 4 de outubro de 2010.

Art. 12º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I – supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- II – decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição.

Seção II
Da Comissão Eleitoral Local

Art. 13º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

I - A atual formação da CEL, com portaria, é composta pelos professores Daiane Campara Soares (titular e Presidente) e Leonel Giacomini Delatorre (suplente), a técnica-administrativa Silvia Selma Alexandre da Silva (titular e secretária) e pela discente Mickaele Carneiro Sommer (titular).

II – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

III – não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 14º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 15º A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 16º As inscrições para os cargos de (i) Coordenador de Curso e seu Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Parágrafo Único: As chapas candidatas às coordenações de curso deverão apresentar por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo.

Art. 17º As inscrições para representações nas Comissões de Pesquisa e Extensão, nas Comissões de Curso, no Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) deverão ser feitas individualmente.

§1º É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 18º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário específico (conforme anexos III, IV ou V) e **enviado para o e-mail cel.itaqui@unipampa.edu.br**, obedecendo ao cronograma do pleito. O membro da CEL enviará e-mail confirmando o recebimento da inscrição.

§1º É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

§2º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

Art. 19º Deverão ser assegurados no mínimo 01 (um) debate com os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, entre os candidatos inscritos e homologados pela CEL.

§1º As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

§2º A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 20º A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 21º Para a realização do pleito será utilizado o Lime Survey, sistema de pesquisa institucional.

§1º Cada eleitor receberá no e-mail institucional cadastrado uma chave que dará direito a um único voto por chapa e representações dos respectivos órgãos colegiados, que poderá ser acessado através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

§2º Caso haja quantidade de votos diferente do disposto, o voto será anulado.

§3º Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 22º As eleições para todos os cargos e representações ocorrerão na data de 11 de março de 2021, das 09:00 (nove horas) às 21:00 horas (vinte e uma horas).

§1º A apuração dos votos dar-se-á imediatamente ao término da votação.

§2º Os meios de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 23º A cédula eleitoral digital conterà os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos e os nomes dos candidatos a representações nos respectivos órgãos colegiados, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e uma caixa de seleção.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os 03 (três) segmentos, as categorias receberão cédulas digitais distintas.

Art. 24º Poderão credenciar-se fiscais das eleições, até a data 01/03/2021 para acompanhar a apuração dos votos remotamente junto com a CEL. O cadastro deverá ser feito por e-mail (cel.itaqui@unipampa.edu.br) e a divulgação dos fiscais homologados e que poderão acompanhar a apuração será feita no dia 02/03/2021.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 25º A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – a apuração será realizada em separado por categoria;

III – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem quantidade de seleções conforme as indicações para cada cargo/representações;

IV – As cédulas que apresentarem seleção de voto nulo ou quantidade de seleções maior das indicadas para cada cargo/representação serão consideradas nulas.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 26º Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º Será considerada eleita a chapa/candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço, proporcional ao universo de votantes em cada categoria);

§5º Nos processos eletivos para representantes dos colegiados serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos. Os demais classificados permanecerão como suplentes, seguindo a ordem decrescente de número de votos.

§6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

A B C

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de votos válidos da Categoria Docente;

B = número total de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de votos válidos da Categoria Discente.

Art. 27º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do Art. 26º terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 28º Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 29º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V Dos Recursos

Art. 30º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho do Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 32º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Art. 33º Os membros da Comissão de Normas Eleitorais, bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral



Assinado eletronicamente por **GABRIEL DOS SANTOS KEHLER, Diretor(a) em Exercício**, em 27/01/2021, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452482** e o código CRC **FAD0079F**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

Órgão Executivo/Colegiado	Cargo/Representação	Vagas	Distribuição
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão Local de Pesquisa	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão Local de Extensão	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP)	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão de Curso - Agronomia	Coordenador/ Coordenador Substituto	1 (uma) chapa	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão de Curso – Ciência e Tecnologia de Alimentos	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão de Curso – Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão de Curso – Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Coordenador/ Coordenador Substituto	1 (uma) chapa	1 titular + 1 suplente
Comissão de Curso – Matemática – Licenciatura	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão de Curso – Nutrição	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente

Representante discente 2 (duas) vagas 1 titular + 1 suplente**ANEXO II
CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADE
03/02/2021	Publicação do Edital.
03/02/2021 – 19/02/2021	Período para inscrição de candidatos, conforme especificado pela CEL.
22/02/2021	Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.
23/02/2021	Período para interposição de recursos à CEL (por e-mail: cel.itaqui@unipampa.edu.br).
24/02/2021	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
25/02/2021	Homologação final das candidaturas após recursos.
26/02/2021 – 10/03/2021	Período de campanha eleitoral.
03/03/2021	Data limite para a publicação da lista de votantes pela CEL.
04/03/2021	Data limite para envio de recursos sobre a lista de votantes à CEL (por e-mail: cel.itaqui@unipampa.edu.br).
05/03/2020	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
08/03/2021	Homologação final e publicação da lista de votantes.
11/03/2021	Eleições.
12/03/2021	Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus.
15/03/2021	Data limite para interposição de recursos à CEL (por e-mail: cel.itaqui@unipampa.edu.br).
16/03/2021	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
17/03/2021	Homologação dos resultados.
(reunião de março do Conselho do Campus)	Data para a homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus.

ANEXO III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO CAMPUS ITAQUI DA UNIPAMPA
CHAMADA INTERNA Nº 01/2021**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CARGOS DE COORDENADORES DE CURSO

Coordenação de Curso de

NOME DA CHAPA (opcional):

COORDENADOR(A):

SIAPE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA:

COORDENADOR(A) SUBSTITUTO(A):

SIAPE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA:

Data: __/__/2021

MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSOS:

Enviar esta ficha de inscrição para o endereço eletrônico: cel.itaqui@unipampa.edu.br

A confirmação de recebimento da inscrição, juntamente com a proposta programática, será realizada via e-mail pelos membros da CEL.

ANEXO IV

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO CAMPUS ITAQUI DA UNIPAMPA
CHAMADA INTERNA Nº 01/2021**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAEs

- Comissão Local de Pesquisa Comissão de Curso de
- Comissão Local de Extensão

NOME:

SIAPE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA:

Data: __/__/2021

MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSOS:

Enviar esta ficha de inscrição para o endereço eletrônico: cel.itaqui@unipampa.edu.br

A confirmação de recebimento da inscrição será realizada via e-mail pelos membros da CEL.

ANEXO V

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO CAMPUS ITAQUI DA UNIPAMPA
CHAMADA INTERNA Nº 01/2021**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES

- Comissão Local de Pesquisa Comissão do Curso de
- Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP)

NOME:

MATRÍCULA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA:

Data: ___/___/2021

MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSOS:

Enviar esta ficha de inscrição para o endereço eletrônico: cel.itaqui@unipampa.edu.br

A confirmação de recebimento da inscrição será realizada via e-mail pelos membros da CEL.